



COMUNICADO – INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o abono de permanência possui natureza jurídica de **verba remuneratória de caráter permanente** que é paga aos servidores que completam todos os requisitos para a aposentadoria e optam por permanecerem em atividade. Por se tratar de parcela remuneratória, o abono de permanência deve integrar a base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina. Desta forma, é devido o pagamento das diferenças remuneratórias em razão da **não inclusão do abono de permanência na base de cálculo para pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salários)**, respeitada a prescrição quinquenal, quando de seus respectivos pagamentos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- ❖ Procuração, contrato de honorários, declaração de hipossuficiência financeira, declaração de prevenção.
- ❖ Documento de identidade e CPF.
- ❖ Comprovante de residência atual.
- ❖ Fichas financeiras dos últimos 5 (cinco) anos.
- ❖ Portaria da concessão do abono de permanência.

QUEM TEM DIREITO?

- ❖ Todos os servidores da ativa que estão em gozo de abono de permanência desde 06/2020 ou, no mínimo, há 1 (um) ano.
- ❖ Todos os inativos (aposentados ou pensionistas) que estiveram em gozo de abono de permanência nos últimos 5 (cinco) anos.

Os documentos necessários para ingresso da ação encontram-se disponíveis na **SECRETARIA JURÍDICA DO SINDICATO** situado à Rua Treze de Maio, nº 270, bairro Vila União, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: sinpofcejuridico@gmail.com.

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ – SINPOF/CE
MARCOS INÁCIO ADVOGADOS